



MENSAGEM Nº 027/2025

São Lourenço do Oeste, SC, 25 de março de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, com fundamento no artigo 24, §5º, inciso I, combinado com o artigo 55, inciso XXI, ambos da Lei Orgânica do Município e ainda, de acordo com o previsto no artigo 203, da Resolução nº 223, de 07 de novembro de 2023 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, e considerando o relevante interesse público, venho **CONVOCAR os Senhores Vereadores desta Casa Legislativa para que se reúnam em Sessão Extraordinária**, a fim de apreciar e votar o Projeto de Lei anexo que *“autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências”*.

Os recursos decorrentes da operação de crédito em questão serão destinados à pavimentação de vias públicas de nosso Município.

A título de esclarecimento, os valores ajustados referentes aos encargos estabelecidos pelo agente financeiro serão uma composição de créditos relativos ao financiamento de até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), com taxa de juros aproximados igual a 109,79% (cento e nove vírgula setenta e nove por cento) da CDI. A composição será em função do percentual máximo de participação do valor do financiamento em relação ao valor do projeto, que atualmente é de 100% (cem por cento), ficando a carência estabelecida em 12 (doze) meses e o prazo de amortização em até 108 (cento e oito) meses.

As previsões de desembolsos financeiros (liberações de recursos - Caixa econômica Federal) em favor do Município de São Lourenço do Oeste são as seguintes:

- Desembolso 2025: R\$ 18.000.000,00*;
- Desembolso 2026: R\$ 19.000.000,00*;
- Desembolso 2027: R\$18.000.000,00*;

*Pode ser alterado, respeitando o limite de 16% da RCL por ano.

Segue anexo à presente mensagem cronograma Financeiro, onde consta a amortização e os encargos.

Ressalto a importância da concretização deste objetivo que assegurará a execução de projetos imprescindíveis à infraestrutura de nosso município, sendo que com a obtenção de crédito financeiro haverá recursos disponíveis para a realização de pavimentação em diversas vias públicas urbanas e rurais, melhorando consideravelmente



a mobilidade, possibilitando a municipalidade a chegar muito próximo da cobertura de 100% das quadras pavimentadas no perímetro urbano, além de trechos do perímetro rural facilitando o acesso e o escoamento da produção.

Como é sabido, os valores a serem despendidos para a realização das referidas obras demonstram-se elevados e não poderão ser suportadas de imediato pelos cofres públicos. Desta forma, faz-se imprescindível a busca de recursos através do empréstimo acima referido, o que se apresenta vantajoso ao Município se considerarmos o prazo para pagamento (12 meses de carência, mais 108 meses para pagamento) e a baixa taxa de juros anual a ser paga pelo elevado montante financiado.

Além disso, a capacidade de endividamento do Município é plenamente capaz de absorver o pagamento do crédito em questão, sem que haja qualquer comprometimento dos demais setores e serviços públicos, bem como dos investimentos que estão sendo feitos ou que estão em via de serem realizados.

Cabe destacar que as pavimentações realizadas com esta operação de crédito não terão nenhum custo aos beneficiários.

Saliento que a pavimentação das vias será executada ao longo dos quatros anos de governo, com a possibilidade ainda de captação de recursos decorrentes de emendas parlamentares, uso de recursos próprios do Município, dentre outros meios. Portanto, a pavimentação não será realizada exclusivamente com recursos oriundos da operação de crédito de que trata a presente proposição.

Ademais, é necessária a previsão legal a respeito do total do crédito perquirido.

Justifica-se o encaminhamento deste Projeto e a convocação desta Casa de Leis para votação em sessão extraordinária, diante da possibilidade de perda da oportunidade, já que se faz necessário o imediato envio da documentação completa à Caixa Econômica Federal (agente financeiro), incluindo a autorização legislativa, até 31 de março deste ano, para fins de abertura do PVL - Processo de Verificação de Limites, que posteriormente será encaminhado à STN = Secretaria do Tesouro Nacional, para fins de análise da disponibilidade financeira e os limites compatíveis com a capacidade de endividamento do Município por ano, a fim de que não se perca o limite global disponibilizado pela União, o qual é objeto de cadastramento e disputa por todos os entes federados.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), no âmbito do FINISA: Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados investimentos em Despesa de Capital na Modalidade de Apoio Financeiro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de março de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E6E-9C91-EB63-2E23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 25/03/2025 09:50:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/7E6E-9C91-EB63-2E23>